



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Congonhinhas, 13 de setembro de 2021.

MEMORANDO 266/2021

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Setor de Licitação

Assunto: Aquisição de brinquedos para distribuição aos alunos do Ensino Infantil e Fundamental, em comemoração ao Dia das Crianças.

Justificativa: A distribuição de brinquedos aos alunos no Dia das Crianças se tornou tradição em nosso Município, visto que os mais carentes, que são a maioria, aguardam ansiosos por esse dia. Muitos deles vivem em condições precárias, sendo que essa é a única oportunidade que eles tem de ganhar um brinquedo novo. As crianças ficaram tanto tempo longe da escola devido a pandemia, portanto é algo indispensável para que eles possam se sentir mais felizes e possam perder o receio no retorno as aulas..

As especificações detalhadas do item dessa contratação se encontra anexo, conforme Solicitação nº 186/2021.

Requisitos de contratação:

A entrega dos produtos deverá ser realizada após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no seguinte endereço: Avenida São Paulo, 599 – Centro, no Município de Congonhinhas. O horário para entrega é das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00. Ocorrendo alguma avaria ou defeito do objeto, o produto deverá ser trocado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

O valor estimado para um período de 60 (sessenta) dias é de R\$ 17.569,81 (Dezessete mil e quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Atenciosamente,

Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Congonhinhas	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº 724/2021	Hora: 09:34
Data 29/09/2021	
Mayara J. Reis	
Assinatura	


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

 AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR
 CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
 E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 186/2021

Solicitante:	Anna Gabriella Furlanetto Coelho	Data da Solicitação:	13/09/2021
Organograma:	1000000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Local de Entrega:	Secretaria Municipal de Educação		
Objeto:	Aquisição de brinquedos para distribuição aos alunos do Ensino Infantil e Fundamental, em comemoração ao Dia das Crianças.		
Justificativa:	A distribuição de brinquedos aos alunos no Dia das Crianças se tornou tradição em nosso Município, visto que os mais carentes, que são a maioria, aguardam ansiosos por esse dia. Muitos deles vivem em condições precárias, sendo que essa é a única oportunidade que eles tem de ganhar um brinquedo novo. As crianças ficaram tanto tempo longe da escola devido a pandemia, portanto é algo indispensável para que eles possam se sentir mais felizes e possam perder o receio no retorno as aulas.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770100563-1	13,00	UN	Chocalho Colorido - CATMAT 405808	18,8500	245,05
2	770100564-1	109,00	UN	Brinquedo Educativo de Encaixar - CATMAT 70491	19,9000	2.169,10
3	770100565-1	205,00	UN	Jogo de Memória 24 Peças - CATMAT 476223	19,9000	4.079,50
4	770100566-1	31,00	UN	Bambolê 0,70 cm - CATMAT 466199	3,7000	114,70
5	770100567-1	540,00	UN	Jogo da Velha - CATMAT 70491	19,9000	10.746,00
6	770100568-1	54,00	UN	loiô - CATMAT 70491	3,9900	215,46

Preço Total: 17.569,81

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
391 - 10.002.12.361.0015.2066.3.3.90.32.00	Manutenção do Ensino Fundamental	00103.000103.01.01 .00.00	17.569,81

Congonhinhas, 13 de Setembro de 2021.

 Assinante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

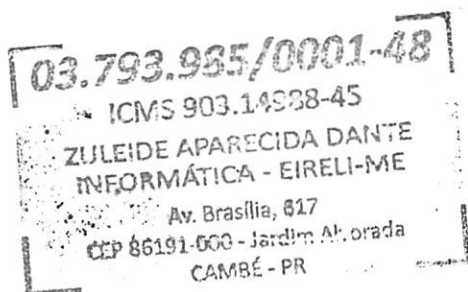
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA BRINQUEDOS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	405808	Chocalho colorido - Elka	Unid.	13	R\$18,85	R\$ 245,05
02	70491	Brinquedo educativo de encaixar-Merco Toys	Unid.	109	R\$19,90	R\$ 2169,10
03	476223	Jogo de memória 24 peças-Fundamental	Unid.	205	R\$ 19,90	R\$ 4079,50
04	466199	Bambolê 0,70cm-Keises	Unid.	31	R\$ 3,70	R\$ 114,70
05	70491	Jogo da velha-Sonho de Criança	Unid.	540	R\$ 19,90	R\$ 10746,00
06	70491	Ioio - Omotcha	Unid.	54	R\$ 3,99	R\$ 215,46
VALOR TOTAL						R\$ 17569,81

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

Cambé, 15 de Setembro de 2.021.



Zuleide Aparecida Dante
ZULEIDE APARECIDA DANTE - INF. - EIRELI - ME

FORNECEDOR CARIMBO/CNPJ/ASSINATURA

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI
Z A DANTE - INFORMÁTICA - ME
CNPJ: 03.793.985/0001-48



Folha nº 01/04

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, ZULEIDE APARECIDA DANTE, brasileira, separada judicialmente, nascida em 15 de dezembro de 1970, empresária, inscrito no CPF sob o nº 641.993.049-91 e portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.498.327-3-SSP-PR., residente e domiciliada à Rua do Marfim nº 260, Vila Salomé, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, CEP nº 86192-240, na qualidade de empresária da empresa "Z A DANTE - INFORMATICA ME", com sede na Rua França nº 202, Centro, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, CEP nº 86181-040, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 4110511242-2, em 05/05/2000 e Declaração de Microempresa Declaração de Microempresa registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 000923915, em 05/05/2000 devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.793.985/0001-48, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980ª da lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada este registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob a denominação de: ZULEIDE APARECIDA DANTE - INFORMATICA - EIRELI-ME, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão da transformação, fica alterado para R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, que nesta data, de 31/07/2013, passa a constituir o capital da EIRELI mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo de Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

Handwritten signature or initials.



USO OBRIGATORIO DO
SELO DE AUTENTICACAO

TABELIONATO DE NOTAS DE CAMBÉ
AUTENTICACAO
*Certifico e dou fé, que a presente cópia
está conforme o original*

Cambé 16 SET. 2021

Rua França, 30
Cambé PR
Fone:
3154-3263

Bruno César de Oliveira Machado	Tabelião Designado
Shirley Pereira da Silva	Escrevente Autorizada
Sebastião Aparecido Barbosa	Escrevente Substituto
Luís Fernando Mpreira Alves	Escrevente Autorizado

Selo de Autenticidade
fixado na última folha

ZULEIDE APARECIDA DANTE - INFORMÁTICA - EIRELI - MECNPJ: 03.793.985/0001-48

Folha nº 02/04



Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, **ZULEIDE APARECIDA DANTE**, brasileira, separada judicialmente, nascida em 15 de dezembro de 1970, empresária, inscrito no CPF sob o nº 641.993.049-91 e portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.498.327-3-SSP-PR., residente e domiciliada à Rua do Marfim nº 260, Vila Salomé, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, CEP nº 86192-240, na qualidade de empresária da empresa "Z A DANTE - INFORMATICA ME", com sede na Rua França nº 202, Centro, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, CEP nº 86181-040, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 4110511242-2, em 05/05/2000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.793.985/0001-48, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da lei nº 10406/02.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL

A presente girará sob a denominação de **ZULEIDE APARECIDA DANTE - INFORMATICA - EIRELI-ME**, com sede à Rua França nº 202, Centro, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, CEP nº 86181-040, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.793.985/0001-48, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu Titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é o comércio varejista e atacadista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, produtos alimentícios em geral, artigos de vestuários e acessórios para uso profissionais e de segurança do trabalho, uniformes escolares, instrumentos e materiais para uso em laboratórios escolares, cosméticos e produtos de perfumaria mais higiene pessoal, artigos de escritório e papelaria, livros, jornais e outras publicações, aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, móveis para escritório e artigos de colchoaria, persianas e cortinas, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, e mais outros equipamentos de uso pessoal e doméstico, equipamentos e suprimentos de informática e componentes eletrônicos, equipamentos de telefonia e comunicação, partes e peças de aparelhos, máquinas e equipamentos de uso agropecuário, produtos químicos e



USO OBRIGATORIO DO SELO DE AUTENTICACAO

**TABELIONATO DE NOTAS DE CÂMBÉ
AUTENTICAÇÃO**
*Certifico e dou fé, que a presente cópia
está conforme o original*

Cambé 16 SET. 2021

Rua França, 30
Cambé PR
Fone:
3154-3263

Bruno Cesar de Oliveira Machado	Tabelião Designado
Shirley Pereira da Silva	Escrevente Autorizada
Sebastião Aparecido Barbosa	Escrevente Substituto
Luis Fernando Moreira Alves	Escrevente Autorizado

**Selo de Autenticidade
fixado na última folha**

ZULEIDE APARECIDA DANTE - INFORMÁTICA - EIRELICNPJ: 03.793.985/0001-48

Folha nº 03/04



petroquímicos e produtos intermediário, equipamentos fotográficos e para filmagem, fotocópias, instrumentos musicais e seus componentes, artigos recreativos e esportivos, equipamentos de áudio e vídeo, materiais elétricos e materiais para construção civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento de força maior ou o impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do país.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo titular ZULEIDE APARECIDA DANTE, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O encerramento de cada exercício social será em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITVA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

200



USO OBRIGATORIO DO
SELO DE AUTENTICACAO

**TABELIONATO DE NOTAS DE CAMBÉ
AUTENTICAÇÃO**
*Certifico e dou fé, que a presente cópia
está conforme o original*

Rua França, 30
Cambé PR
Fone:
3154-3263

Cambé 16 SET. 2021

Bruno Cesar de Oliveira Machado	Tabelião Designado
Shirley Pereira da Silva	Escrevente Autorizada
Sebastião Aparecido Barbosa	Escrevente Substituto
Luís Fernando Moreira Alves	Escrevente Autorizado

**Selo de Autenticidade
fixado na última folha**

ZULEIDE APARECIDA DANTE - INFORMÁTICA - EIRELICNPJ: 03.793.985/0001-48

Folha nº 04/04

CLÁUSULA NONA - DO DESEMPEDIMENTO


O titular declara sob as penas da lei que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos da condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (Artigo 1.101, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO


Fico eleito o foro da cidade de Cambé, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios do presente ato.


O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI, será assinado em 03 (três) vias de igual teor e consistência.


Cambé-Pr., 31 de julho de 2013.


 Zuleide Aparecida Dante

Testemunhas:


 Francier Frank Ferreira
 RG: 6.316.379-1-PR

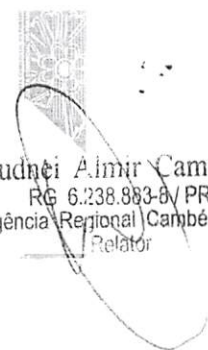

 Rosa Maria da Silva Bocelli
 RG: 4.986.721-2-PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGÊNCIA REGIONAL DE CAMBÉ
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/08/2013
 SOB NÚMERO: 41600071832
 Protocolo: 13/450500-0, DE 06/08/2013

ZULEIDE APARECIDA DANTE - INFORMÁTICA
 EIRELI - ME

SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETARIO GERAL


 Rudnei Aimir Campana
 RG: 6.238.883-0/PR
 Agência Regional Cambé - PR
 Relator




13.228 de 18/07/2001

SELO PANARPEN

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FUC 11435

USO OBRIGATORIO DO
SELO DE AUTENTICAÇÃO

**TABELIONATO DE NOTAS DE CAMBÉ
AUTENTICAÇÃO**
Certifico e dou fé, que a presente cópia
está conforme o original

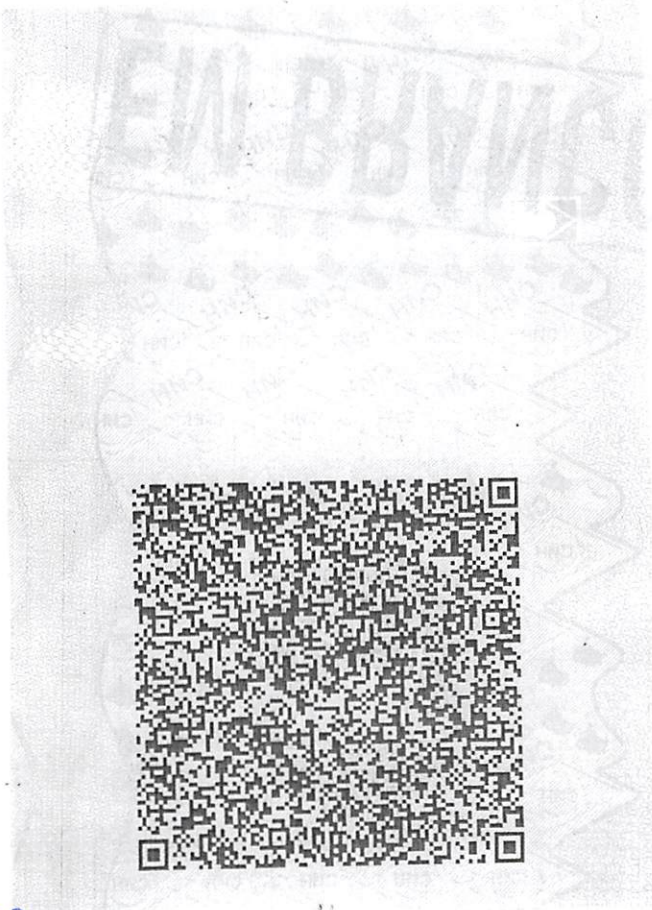
Cambé 16 SET. 2021

Rua França, 30
Cambé PR

Fone:
3154-3263

Bruno Cesar de Oliveira Machado	Tabelião Designado
Shirley Pereira da Silva	Escrevente Autorizada
Sebastião Aparecido Barbosa	Escrevente Substituto
Luís Fernando Moreira Alves	Escrevente Autorizado

000009



TABELIONATO DE NOTAS DE CAMBÉ
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a presente cópia
está conforme o original

Rua França, 30
 Cambé - PR
 Fone: 154-3263

Cambé 16 SET. 2021

Bruno Cesar de Oliveira Machado - Tabelião Designad.
 Shirley Pereira da Silva - Escrevente Autorizada
 Sebastião Aparecido Barbosa - Escrevente Substituto
 Cite Ramando Moreira Alves - Escrevente Autorizado



PROIBIDO PLASTIFICAR
1936023311

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1936023311

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTERIO DA INTERIORE
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

ZULEIDE APARECIDA DANTE
 NOME

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 4498327-3 PR
 CPF: 641.993.049-91
 DATA NASCIMENTO: 15/12/1970
 FILIAÇÃO: RENATO DANTE
 MARIA APARECIDA CASTILHO DANTE

PERMISSÃO: ACC
 CATEG. HAB.: B

Nº REGISTRO: 00690012816
 VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO: 18/09/2024
 29/04/1998

ASSINATURA DO PORTADOR: *Zuleide*
 LOCAL: CAMBÉ, PR
 DATA EMISSÃO: 18/09/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]*
 4954728585
 PR916926838
 PARANA

OBSERVAÇÕES

EM BRANCO

TABELA DE NOTAS EM CÂMBIO
AUTENTICADA
Certificamos aqui, que o valor em reais
deste documento é igual a
R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Câmbio 1 & SET. 2021
R\$ 1.000,00
Banco Central do Brasil - Agência Autenticação
Banco Central do Brasil - Agência Autenticação
Secretaria de Administração - Departamento Administrativo
CNPJ 00.339.063/0001-01 - Rua do Ouvidor, 65 - Centro - Rio de Janeiro, RJ

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.793.985/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ZULEIDE APARECIDA DANTE - INFORMATICA- EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 13.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R BRASILIA	NÚMERO 617	COMPLEMENTO *****
--------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.191-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO CAMBE	UF PR
-------------------	------------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3254-2244
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/09/2021 às 09:58:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.793.985/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ZULEIDE APARECIDA DANTE - INFORMATICA- EIRELI

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo</p> <p>46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral</p> <p>46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho</p> <p>46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança</p> <p>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</p> <p>46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados</p> <p>46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem</p> <p>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</p> <p>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</p> <p>46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações</p> <p>46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico</p> <p>46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria</p> <p>46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas</p> <p>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</p> <p>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</p> <p>46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática</p> <p>46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação</p> <p>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças</p> <p>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</p> <p>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</p>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</p>
--

LOGRADOURO R BRASILIA	NÚMERO 617	COMPLEMENTO *****
--------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.191-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO CAMBE	UF PR
-------------------	------------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3254-2244
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/09/2021 às 09:58:06 (data e hora de Brasília).

Página: 2/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.793.985/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ZULEIDE APARECIDA DANTE - INFORMATICA- EIRELI
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas</p> <p>46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares</p> <p>46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral</p> <p>46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente</p> <p>46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção</p> <p>46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens</p> <p>46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente</p> <p>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</p> <p>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</p> <p>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</p> <p>47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura</p> <p>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</p> <p>47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros</p> <p>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</p> <p>47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos</p> <p>47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos</p> <p>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</p> <p>47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática</p> <p>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</p> <p>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</p>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</p>

LOGRADOURO R BRASILIA	NÚMERO 617	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 86.191-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO CAMBE	UF PR
--------------------------	---	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3254-2244
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/09/2021 às 09:58:06 (data e hora de Brasília).

Página: 3/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.793.985/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ZULEIDE APARECIDA DANTE - INFORMATICA- EIRELI
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</p> <p>47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria</p> <p>47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação</p> <p>47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho</p> <p>47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho</p> <p>47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios</p> <p>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</p> <p>47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas</p> <p>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</p> <p>47.61-0-01 - Comércio varejista de livros</p> <p>47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas</p> <p>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</p> <p>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</p> <p>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos</p> <p>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</p> <p>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</p> <p>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</p> <p>47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos</p> <p>47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais</p> <p>47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação</p>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</p>

LOGRADOURO R BRASILIA	NÚMERO 617	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 86.191-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO CAMBE	UF PR
--------------------------	---	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3254-2244
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/09/2021 às 09:58:06 (data e hora de Brasília).

Página: 4/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.793.985/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ZULEIDE APARECIDA DANTE - INFORMATICA- EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.19-9-01 - Fotocópias 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R BRASÍLIA	NÚMERO 617	COMPLEMENTO *****
--------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.191-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO CAMBE	UF PR
-------------------	------------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3254-2244
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/09/2021 às 09:58:06 (data e hora de Brasília).

Página: 5/5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ZULEIDE APARECIDA DANTE - INFORMATICA- EIRELI
CNPJ: 03.793.985/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:55 do dia 15/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2022.

Código de controle da certidão: **E90B.BDBC.984B.5072**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024983823-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.793.985/0001-48**
Nome: **ZULEIDE APARECIDA DANTE - INFORMATICA - EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº/ANO: 16377/2021

CONTRIBUINTE: 305090 - ZULEIDE APARECIDA DANTE INFORMATICA EIRELI

CPF/CNPJ: 03.793.985/0001-48

ENDEREÇO: AVN BRASILIA

Nº: 617

BLOCO:

APTO/SALA/LOJA:

BAIRRO: JD ALVORADA

COMPLEMENTO: QUADRA 17 - LOTE 05

MUNICÍPIO: CAMBE

UF: PR

CEP: 86.191-000

ATIVIDADE: 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; 4399-1/03 - Obras de alvenaria; 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria; 4641-9/03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho; 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos; 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; 4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares; 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; 4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente; 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; 4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;

FINALIDADE: DE CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO.

Emitida em: 15/09/2021 Válida até: 14/12/2021

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO E A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS À DATA DE EMISSÃO.

Código de Autenticidade: b8c5ecb45c4c

Para verificar: <http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado>



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE: 305090 - ZULEIDE APARECIDA DANTE INFORMATICA EIRELI

CPF/CNPJ: 03.793.985/0001-48

ENDEREÇO: AVN BRASILIA

Nº: 617

BLOCO:

APTO/SALA/LOJA:

BAIRRO: JD ALVORADA

COMPLEMENTO: QUADRA 17 - LOTE 05

MUNICÍPIO: CAMBE

UF: PR

CEP: 86.191-000

4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; 4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática; 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; 4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho; 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico; 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação; 4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais; 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; 4643-5/01 - Comércio atacadista de calçados; 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário; 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; 4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e

Código de Autenticidade: b8c5ecb45c4c

Para verificar: <http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado>



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE: 305090 - ZULEIDE APARECIDA DANTE INFORMATICA EIRELI**CPF/CNPJ: 03.793.985/0001-48****ENDEREÇO: AVN BRASILIA****Nº: 617****BLOCO:****APTO/SALA/LOJA:****BAIRRO: JD ALVORADA****COMPLEMENTO: QUADRA 17 - LOTE 05****MUNICÍPIO: CAMBE****UF: PR****CEP: 86.191-000**

de segurança do trabalho; 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática; 9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário; 4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens; 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; 8299-7/03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção; 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral; 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 4617-6/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo; 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática; 4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; 1412-6/02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; 9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente; 3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material; 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos; 3314-7/09 - Manutenção e

Código de Autenticidade: b8c5ecb45c4cPara verificar: <http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado>



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE: 305090 - ZULEIDE APARECIDA DANTE INFORMATICA EIRELI

CPF/CNPJ: 03.793.985/0001-48

ENDEREÇO: AVN BRASILIA

Nº: 617

BLOCO:

APTO/SALA/LOJA:

BAIRRO: JD ALVORADA

COMPLEMENTO: QUADRA 17 - LOTE 05

MUNICÍPIO: CAMBE

UF: PR

CEP: 86.191-000

reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório; 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas; 1340-5/01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; 8130-3/00 - Atividades paisagísticas; 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; 4685-1/00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção; 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis; 1340-5/99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes; 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; 8219-9/01 - Fotocópias; 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção; 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos; 4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria; 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos; 4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; 4761-0/02 - Comércio varejista de jornais e revistas;

Código de Autenticidade: b8c5ecb45c4cPara verificar: <http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado>



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE: 305090 - ZULEIDE APARECIDA DANTE INFORMATICA EIRELI

CPF/CNPJ: 03.793.985/0001-48

ENDEREÇO: AVN BRASILIA

Nº: 617

BLOCO:

APTO/SALA/LOJA:

BAIRRO: JD ALVORADA

COMPLEMENTO: QUADRA 17 - LOTE 05

MUNICÍPIO: CAMBE

UF: PR

CEP: 86.191-000

4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação; 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; 4649-4/05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas; 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 4761-0/01 - Comércio varejista de livros; 4643-5/02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório; 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; 4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; 4743-1/00 - Comércio varejista de vidros; 4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

Conforme disposto no Art. 194 do Código Tributário Municipal – CTM-, aprovado pela Lei nº 454/83 de 22/12/1983, a alterações posteriores, certificamos que revendo nossos registros não encontramos, nesta data, débitos de tributos Mobiliários, Imobiliários e de Dívida Ativa, pendentes de regularização referente ao contribuinte de que se trata. Fica

Código de Autenticidade: b8c5ecb45c4c

Para verificar: <http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado>



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

000022

CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE: 305090 - ZULEIDE APARECIDA DANTE INFORMATICA EIRELI

CPF/CNPJ: 03.793.985/0001-48

ENDEREÇO: AVN BRASILIA

Nº: 617

BLOCO:

APTO/SALA/LOJA:

BAIRRO: JD ALVORADA

COMPLEMENTO: QUADRA 17 - LOTE 05

MUNICÍPIO: CAMBE

UF: PR

CEP: 86.191-000

ressalvado o direito de o Município inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas em levantamentos posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Código de Autenticidade: b8c5ecb45c4c

Para verificar: <http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.793.985/0001-48

Razão Social: ZULEIDE APARECIDA DANTE INFORMATICA ME

Endereço: AV BRASÍLIA 617 / JARDIM ALVORADA / CAMBE / PR / 86191-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2021 a 26/09/2021

Certificação Número: 2021082800391356728936

Informação obtida em 15/09/2021 09:54:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.793.985/0001-48

Razão Social: ZULEIDE APARECIDA DANTE INFORMATICA ME

Endereço: AV BRASILIA 617 / JARDIM ALVORADA / CAMBE / PR / 86191-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2021 a 15/10/2021

Certificação Número: 2021091600410507363259

Informação obtida em 29/09/2021 08:59:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZULEIDE APARECIDA DANTE - INFORMATICA- EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.793.985/0001-48

Certidão nº: 28342804/2021

Expedição: 15/09/2021, às 09:53:13

Validade: 13/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZULEIDE APARECIDA DANTE - INFORMATICA- EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.793.985/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Z.A. Dante - Com. e Representações

ZULEIDE APARECIDA DANTE INFORMÁTICA - EIRELI - ME

Av. Brasília, 617 - Jardim Alvorada - Fone:(0xx43) 3254-3884 - Fax: (0xx43) 3154-3885 - CAMBÉ - PR.
CNPJ. 03.793.985/0001-48 - INSC: 90314988-45 - E.Mail: zadante@hotmail.com

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

ZULEIDE APARECIDA DANTE – INFORMÁTICA – EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.793.985/0001-48, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Zuleide Aparecida Dante, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.498.327-3 Órgão expedidor SSP/PR e do C.P.F nº 641.993.049-91, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Cambé, 14 de setembro de 2021.




ZULEIDE APARECIDA DANTE - INF. - EIRELI - ME

Zuleide Aparecida Dante - Proprietária

WINNER BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS

A. S. MACIEL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS - ME

CNPJ: 10.813.879/0001-44 Inscrição Estadual: 90687481-40

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
AVENIDA SÃO PUALO, 599 - CENTRO - CONGONHINHAS/PR

CNPJ:

CEP: 86.320-000

VENDEDOR: AILTON

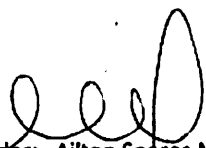
FORMA DE PAGAMENTO: Á VISTA

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

CONDIÇÕES DE ENTREGA: 30 DIAS

QUANT.	UND.	MED.	ITEM.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	UND	1	CHOCALHO COLORIDO		R\$ 18,90	R\$ 245,70
109	UND	2	BRINQUEDO EDUCATIVO DE ENCAIXAR		R\$ 21,10	R\$ 2.299,90
205	UND	3	JOGO DA MEMÓRIA 24 PEÇAS		R\$ 22,00	R\$ 4.510,00
31	UND	4	BAMBOLÊ 0,70 CM		R\$ 3,90	R\$ 120,90
540	UND	5	JOGO DA VELHA		R\$ 19,99	R\$ 10.794,60
54	UND	6	IOIÔ		R\$ 9,99	R\$ 539,46

10.813.879/0001-44
ICMS 906.87481-40
A.S. MACIEL COMÉRCIO DE
BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS - ME
Rua Ozório Gama, 07
Nuc. Hab. Mathias Hoffmann
CEP 86805-360 - APUCÁRANA - PR


Vendedor: Ailton Soares Maciel

TOTAL GERAL=====>

Apucarana, 10 de Setembro de 2021.

R\$ 18.510,56



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA BRINQUEDOS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	405808	Chocalho colorido	Unid.	13	18,91	245,83
02	70491	Brinquedo educativo de encaixar	Unid.	109	21,90	2.387,10
03	476223	Jogo de memória 24 peças	Unid.	205	22,50	4.612,50
04	466199	Bambolê 0,70cm	Unid.	31	4,00	124,00
05	70491	Jogo da velha	Unid.	540	20,00	10.800,00
06	70491	Ioio	Unid.	54	10,60	572,40
VALOR TOTAL						18.741,83

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

Cambe, 09 de Setembro de 2.021.



FORNECEDOR CARIMBO/CNPJ/ASSINATURA

(43) 3554-1314 • educacao@congonhinhas.pr.gov.br
 Avenida São Paulo, 599 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
 www.congonhinhas.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 43,92	R\$ 8,90	R\$ 3,8166

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 2 a 2

FILTROS APLICADOS

Descrição

BRINQUEDO EM GERAL, MATERIAL:PLÁSTICO, TIPO:CHOCALHO MARACA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:MULTICOLOR, DIMENSÕES:19 X 21 X 10 CM

Ano da Compra

2021, 2020

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00007/2020

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Aquisição de doces e Brinquedos para confecção de Kits Surpresa a ser entregue no Dia das Crianças.

Quantidade Ofertada: 11

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 8,9

Código do CATMAT: 405808

Descrição do Item: BRINQUEDO EM GERAL, MATERIAL:PLÁSTICO, TIPO:CHOCALHO MARACA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:MULTICOLOR, DIMENSÕES:19 X 21 X 10 CM

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: DIVERTIDO

Data do Resultado: 22/09/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: L.M ATACADO EIRELI

CNPJ/CPF: 11081954000192

Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 986895 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA/SP

Órgão: ESTADO DE SAO PAULO

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 59,05	R\$ 35,00	R\$ 5,18

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 13 a 13

FILTROS APLICADOS

Descrição	Ano da Compra
BRINQUEDO EM GERAL, MATERIAL:PLÁSTICO, TIPO:BLOCOS DE ENCAIXE, COR:MULTICOLOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PEÇAS DE ENCAIXE, ATÓXICO E LAVÁVEL, COMPONENTES:300 PEÇAS, BRINQUEDO EM GERAL, MATERIAL:MDF, TIPO:JOGO DE MEMÓRIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:12 PARES, COMPONENTES:1 TABULEIRO, 24 PEÇAS, BRINQUEDO EM GERAL, MATERIAL:MADEIRA, TIPO:BLOCOS DE ENCAIXE, COR:DIVERSAS, COMPONENTES:25 PEÇAS, BASE E PALITOS	2021, 2020

RESULTADO 13

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00017/2021

Número do Item: 00020

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro De Preços Para A Aquisição, De Forma Parcelada De Material De Expediente E Afins Destinados A Atender As Necessidades De Todas As Secretarias Da Prefeitura Municipal De Cajazeiras PB

Quantidade Ofertada: 200

Valor Proposto Unitário: R\$ 80,2

Valor Unitário do Item: R\$ 58,14

Código do CATMAT: 476220

Descrição do Item: BRINQUEDO EM GERAL, MATERIAL:MADEIRA, TIPO:BLOCOS DE ENCAIXE, COR:DIVERSAS, COMPONENTES:25 PEÇAS, BASE E PALITOS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: TOYS

Data do Resultado: 19/04/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS

CNPJ/CPF: 13094898000156

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 981975 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Órgão: ESTADO DA PARAIBA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 66,21	R\$ 63,98	R\$ 13,99

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 3 a 3

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

BRINQUEDO EM GERAL, MATERIAL:MDF, TIPO:JOGO DE MEMÓRIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:12 PARES, COMPONENTES:1 TABULEIRO, 24 PEÇAS

2021

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00009/2021

Número do Item: 00018

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de expediente e didático, de forma parcelada, para atender as demandas de diversas secretarias, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de Sanharó/PE.

Quantidade Ofertada: 5

Valor Proposto Unitário: R\$ 23,52

Valor Unitário do Item: R\$ 23,52

Código do CATMAT: 476223

Descrição do Item: BRINQUEDO EM GERAL, MATERIAL:MDF, TIPO:JOGO DE MEMÓRIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:12 PARES, COMPONENTES:1 TABULEIRO, 24 PEÇAS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: XALINGO

Data do Resultado: 16/07/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA

CNPJ/CPF: 40876269000150

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 928375 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARO/PE

Órgão: ESTADO DE PERNAMBUCO

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 15,89	R\$ 9,95	R\$ 2

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 18 a 18

FILTROS APLICADOS

Descrição

ARCO DE GINÁSTICA RÍTMICA (BAMBOLÊ), MATERIAL:PVC, DIÂMETRO:0,70 M, APLICAÇÃO:PRÁTICAS ESPORTIVAS

Ano da Compra

2021, 2020

RESULTADO 18

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 03037/2021

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de material educativo e esportivo.

Quantidade Ofertada: 60

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6,3

Código do CATMAT: 359030

Descrição do Item: ARCO DE GINÁSTICA RÍTMICA (BAMBOLÊ), MATERIAL:PVC, DIÂMETRO:0,70 M, APLICAÇÃO:PRÁTICAS ESPORTIVAS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: PENT.

Data do Resultado: 08/07/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LIDIANE N DE OLIVEIRA ZANON

CNPJ/CPF: 23110090000179

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 156679 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALAO

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALAO

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

28/09/2021 09:01

Mini Brinquedos New Party 6 Unidades Mini Ioiô | Google Shopping

 <p>2,04 R\$/mês 12 Ioiô Plástico Estam...</p>	 <p>5,68 R\$/mês Kit 10 Ioiô Colorido Inf...</p>	 <p>50,77 R\$ Duncan Toys Butterfly ... (36) Plástico Borboleta Com eixo com pesos</p>	 <p>486,49 R\$ YOYO Responsive an... (2) Metal Borboleta</p>	 <p>486,49 R\$ YOYO Responsive an... (2) Metal Borboleta</p>	 <p>24,99 Hasbr</p>
--	--	--	---	--	---

Visualizados recentemente



3,95 R\$
Mini Brinquedos New Par...

Seu histórico de compras

Os itens pelos quais você tem interesse aparecerão aqui

Feedback

Pretende sugerir uma funcionalidade, comunicar um erro ou informar-nos acerca de dados incorretos? Envie comentários ou denuncie uma violação.

Congonhinhas - PR · Saber mais

[Google](#) [Página inicial](#) [Soluções de publicidade](#) [Privacidade e Termos de Utilização](#) [Tudo sobre a Google](#)

Google



Mini Brinquedos New Party 6 Unidades Mini loiô

GUARDAR

Acerca desta página

Opções de compra

3,95 R\$

Custo e data de entrega apresentados no pagamento

Visitar site

Decorfest

9,66 R\$

Custo e data de entrega apresentados no pagamento

Visitar site

Mercado Livre



Preços típicos na Web

3,95 R\$ no comerciante Decorfest

Baixo 3,63 R\$ 4,32 R\$ Elevado

- Dimensões: 1,9cm X 3cm
- Material: Resina termo plástica atóxica
- IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS

Detalhes do produto

Dimensões: 1,9cm X 3cm Material: Resina termo plástica atóxica IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS

Compare opções de compra

Vendido por	Detalhes e ofertas especiais	Preço do artigo	Preço total	
Decorfest	Custo e data de entrega apresentados no pagamento	3,95 R\$	3,95 R\$ Frete não incluído	Visitar site
Mercado Livre	Custo e data de entrega apresentados no pagamento	9,66 R\$	9,66 R\$ Frete não incluído	Visitar site

Itens relacionados

procure por código, nome, marca...

 Bem-vindo :)
 Entre ou cadastre-se


Todos os departamentos

Ofertas do dia

Celulares

Móveis

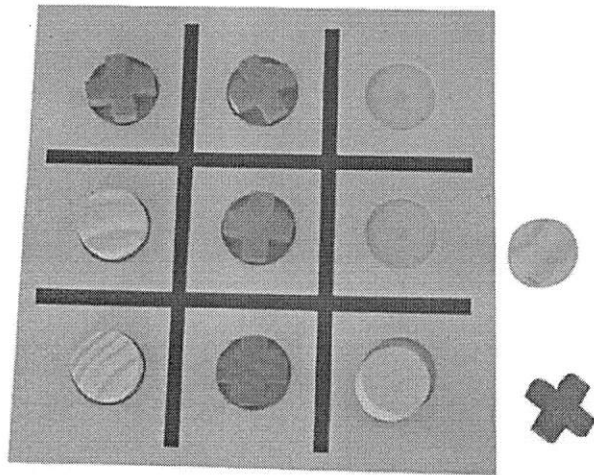
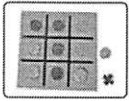
Eletrodomésticos

Tv e Vídeo

Informática

[Brinquedos](#) > [Jogo da Velha](#)

Brinquedo Educativos - Jogo Da Velha Em Madeira 10 Peças - SONHO DE CRIANÇA

 Código keh40hce48 | [Ver descrição completa](#) | [Sonho de Criança](#)

 ★★★★★ [Avaliar produto](#)

 Vendido por [Wasa Vendas](#)
 Entregue por

 por R\$ **22,00**
[Mais formas de pagamento](#)

Adicionar à sacola

[Consultar prazo e valor do frete](#)

Produtos patrocinados



Tablet Multilaser Disney
Mickey Mouse Plus Nb314

de R\$417,99 por

R\$357,38 à vista

ou R\$ 397,08

12x de R\$ 33,09 sem juros



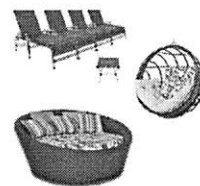
Cozinha Infantil com
refrigerador MDF Diana

de R\$999,00 por

R\$759,05 à vista

ou R\$ 798,96

12x de R\$ 66,58 sem juros



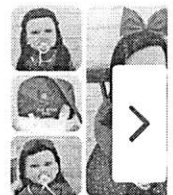
Kit com 4
Espreguadeiras, 1

de R\$5.640,00 por

R\$4.795,20 à vista

ou R\$ 5.328,00

12x de R\$ 444,00 sem juros



Bebê Reborn Bonec
Morena Recém Nas

de R\$179,90 por

R\$167,31 à vista

ou R\$ 179,90

5x de R\$ 35,98 sem juro

Cookies: a gente guarda estatísticas de visitas para melhorar sua experiência de navegação, saiba mais em nossa política de privacidade

ENTENDI E FECHAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se a aquisição de brinquedos para distribuição aos alunos do Ensino Infantil e Fundamental.

2. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Anna Gabriella Furlanetto Coelho

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A entrega dos produtos deverá ser realizada após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no seguinte endereço: Avenida São Paulo, 599 – Centro, no Município de Congonhinhas. O horário para entrega é das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00. Ocorrendo alguma avaria ou defeito do objeto, o produto deverá ser trocado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

4. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24 Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios. Assim sendo, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços com empresas pertinentes ao ramo. Chegando ao menor valor para o item conforme o Anexo I – Solicitação de Compra.

5. Descrição da solução como um todo

Consiste na aquisição de brinquedos para distribuição aos alunos do Ensino Infantil e Fundamental, em comemoração ao Dia das Crianças.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento das necessidades, faz se necessária a aquisição do quantitativo constante no Anexo I – Solicitação de Compra.

7. Estimativa do Valor da Contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 17.569,81 (Dezessete mil e quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666 de 1993, as compras deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda de economia de escala.

Visando um melhor gerenciamento pela Secretaria, a entrega necessita ser feita de forma única, não sendo este um fator impeditivo para a competitividade entre os fornecedores.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

11. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente contratação, manter as atividades diárias desempenhadas, prezando sempre pelo incentivo as crianças em busca do conhecimento.

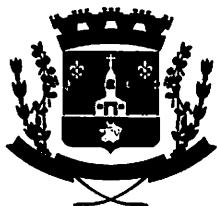
12. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação.

14. Declaração de Viabilidade

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14.1 Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes.

15. Responsáveis

ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO
Secretária Municipal de Educação

ZUNETE DE NAZARÉ DA SILVA MOLONHA
Coordenadora Pedagógica

ANA PRISCILA RUBIM
Diretora Escolas do Campo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO BÁSICO DISPENSA (COMPRAS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. DO OBJETO

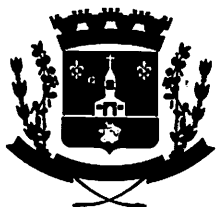
1.1. Aquisição de brinquedos para distribuição aos alunos do Ensino Infantil e Fundamental, em comemoração ao Dia das Crianças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Chocalho Colorido	405808	Unid.	13	18,85	245,05
02	Brinquedo Educativo de Encaixar	70491	Unid.	109	19,90	2.169,10
03	Jogo de Memória 24 Peças	476223	Unid.	205	19,90	4.079,50
04	Bambolê 0,70 cm	466199	Unid.	31	3,70	114,70
05	Jogo da Velha	70491	Unid.	540	19,90	10.746,00
06	Ioiô	70491	Unid.	54	3,99	215,46

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A distribuição de brinquedos aos alunos no Dia das Crianças se tornou tradição em nosso Município, visto que os mais carentes, que são a maioria, aguardam ansiosos por esse dia. Muitos deles vivem em condições precárias, sendo que essa é a única oportunidade que eles têm de ganhar um brinquedo novo. As crianças ficaram tanto tempo longe da escola devido à pandemia, portanto é algo indispensável para que eles possam se sentir mais felizes e possam perder o receio no retorno as aulas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no seguinte endereço: Avenida São Paulo, 599 – Centro, no Município de Congonhinhas. O horário para entrega é das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00. Ocorrendo alguma avaria ou defeito do objeto, o produto deverá ser trocado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

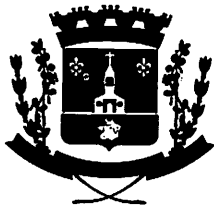
4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

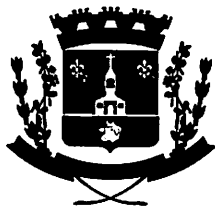


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

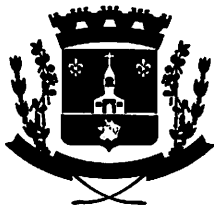
12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 13.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 17.569,81 (Dezessete mil e quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

391 - 10.002.12.361.0015.2066.3.3.90.32.00 Manutenção do Ensino Fundamental
00103.000103.01.01.00.00 17.569,81

Município de Congonhinhas, 13 de setembro de 2021.

ANNA GABRIELLA PURLANETTO COELHO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo** sob nº **075/2021**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação** sob nº **029/2021**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, que teve os valores atualizado das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, pelo Decreto nº 9.412/18, e será processada nos moldes tradicionais.

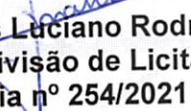
Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

-Conforme informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação não haveria tempo hábil para realização de cotação eletrônica do Comprasnet, como consta na justificativa datada em 29/09/2021 em anexo.

Diante de todo o exposto, este setor atende a solicitação da Secretaria perante a justificativa acima informada.

-

Em: 29 de setembro de 2021.


João Marcos Luciano Rodrigues
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 254/2021

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica em razão da urgência da contratação, visto que se trata de brinquedos que serão distribuídos em comemoração ao Dia das Crianças, sendo um processo de caráter urgente pelo pouco tempo hábil que temos até o dia 12 de outubro. Devido à troca de servidores no Setor de Licitações, não foi possível protocolar o pedido com antecedência. Seguindo as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos a encomenda dos itens da contratação só serão feitas após a finalização do processo licitatório e a consequente assinatura e publicação do Contrato, inviabilizando a entrega de empresas situadas longe de nosso Município.

Congonhinhas, 29 de setembro de 2021.

Anna Gabriella Furlanetto Coelho

Secretária Municipal de Educação

Histórico de trâmites

Aguardando parecer contábil

29/09/2021 - 16:11:26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 117-2021

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 75/2021

ASSUNTO: Aquisição de brinquedos para distribuição aos alunos do Ensino Infantil e Fundamental, em comemoração ao dia das Crianças.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação, **391 – Material para Distribuição Gratuita**, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2021.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são suficientes para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 05 de outubro de 2021.

Assinado de forma digital por SILAS
RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=EM BRANCO,
ou=12494298000112, cn=SILAS
RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2021.10.05 19:16:20 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

(43) 3554-1212 • contabilidade@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

Parecer Contábil

05/10/2021 19:17:02

Silas Renan de Oliveira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 075/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, para a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação, que objetiva a aquisição de brinquedos para distribuição aos alunos do Ensino Infantil e Fundamental, em comemoração ao Dia das Crianças, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços com Empresas pertinentes ao ramo, para aferição do preço estimado da contratação.

Tendo em vista que o Decreto Municipal nº 3059, de 2020, preconiza a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens comuns (art. 1º), porém, em razão da natureza do objeto, por sua especificidade e singularidade, caracteriza-se o caso excepcional de inviabilidade da utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para este processo.

Assim, a proponente classificada em 1º lugar dentre os orçamentos apresentados foi a seguinte:

- 1) ZULEIDE APARECIDA DANTE INFORMÁTICA – EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.793.985/0001-48, com sede na Av. Brasília, nº 817, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Cambé/PR, CEP: 86.191-000, no valor total de R\$.17.569,81 (dezessete mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Quanto aos requisitos de habilitação, as Empresas acima qualificadas apresentaram a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, opinamos favoravelmente a contratação com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato.

Congonhinhas, 06 de outubro de 2021.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Franciele Ap. da Cruz

Cacilda Bernadete Mariano (Membro)

DB Mariano

Clemente Fernandes Rodrigues (Membro)

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 247/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidade Concorrência, Tomada de Preço, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de Dezembro de 2021.

Presidente da CPL e Pregoeiro:

Franciele Aparercida da Cruz, RG 8.374.174-0 , CPF 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio:

Cacilda Bernadete Marjano RG 4.384.955-7 , CPF 604.678.519-72

Clemente Fernandes Rodrigues RG 83.0000016-3 , CPF 037.110.389-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 22 de setembro de 2021.

JOSE OLEGARIO Assinado de forma digital
RIBEIRO por JOSE OLEGARIO
LOPES:042099829 RIBEIRO
20 LOPES:04209982920
 Dados: 2021.09.23 11:12:55
 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS Assinado de forma digital
DANILLO BARRETO por DOUGLAS DANILLO
DA SILVA BARRETO DA SILVA
 Dados: 2021.09.23
 11:13:15 -03'00'

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

10.1- O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a demanda encaminhada pela Vara da Infância e da Juventude, considerando o Cadastro de Reserva de Acolhimento Familiar, bem como o perfil de cada família cadastrada e da criança a ser acolhida.

11. DAS HIPÓTESES DE DESISTÊNCIA, EXCLUSÃO E AFASTAMENTO DO PROGRAMA:

- 11.1- Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.
- 11.2- A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.
- 11.3- A equipe técnica, diante do não cumprimento das responsabilidades pela Família Acolhedora, poderá solicitar o desligamento desta do Serviço.
- 11.4- A família que perder o direito de afastamento do serviço por um período de até seis meses. Após este período haverá cancelamento do cadastro.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1- A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, responsável por coordenar o processo seletivo, terá amplos poderes para a seleção, realização e fiscalização de todas as etapas a serem realizadas, de acordo com o certame;
- 12.2- A família candidata que, comprovadamente, usar de meios fraudulentos para concorrer ao processo seletivo, estando contra a disciplina ou desobediência a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar o Processo Seletivo, será automaticamente excluído, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- 12.3- A família candidata que omitir ou falsificar alguma informação essencial, será excluído do processo se a omissão desta irregularidade ocorrer depois de encerrado o certame;
- 12.4- A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, através de sua Coordenação, poderá, se julgar necessário, designar equipe de apoio/trabalho para colaborar na análise de documentos, entrevista e pela classificação final das famílias candidatas, bem como pelo fornecimento de todas as informações referentes ao processo de seleção;

Congonhinhas, 22 de Setembro de 2021



Jose Olegario Ribeiro Lopes
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 247/2021

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei n.º 8.666/93 de 21/07/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º da Lei n.º 10.520 de 21/07/2002 e Art. 16, Inciso II do Decreto Municipal n.º 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitação Modalidade Condição: Tomada de Preço. Condições: Dispensação de Licitação, Inexigibilidade e demais atos pertinentes à Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros a realização da análise, classificação de propostas e lances, bem como a realização de todas as etapas e praticar todos os atos que forem necessários para a realização dos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de Dezembro de 2021.

Presidente da CPL e Pregoeiro:
Franciele Aparecida da Cruz, RG 8.374.174-0, CPF 006.654.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio:
Cássia Hemadete Mariani, RG 4.394.955-7, CPF 604.678.519-72
Dionísio Fernandes Rodrigues, RG 03.000916-3, CPF 037.110.389-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura do Município de Congonhinhas em 22 de setembro de 2021

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES	DONALDAS DANILLO BARRETO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL	ASSESSOR JURÍDICO

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

DECRETO N.º 130/2021

SÚMULA Dispõe sobre a nomeação de CARGO EM COMISSÃO do Município de Uraí, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, concedida a Secretária Municipal de Assistência Social, por meio da portaria n.º 201/2021, **DECRETA**

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data, a servidora **CRISTINA SHIMAZAKI**

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito aos vinte e três dias do mês de setembro de 2021

Registre-se, Publique - se e cumpra - se.

ANGELO TARANTINI FILHO
Prefeito do Município de Uraí

PORTARIA N.º 201/2021

Súmula: "Dispõe sobre a nomeação de Coordenadora da Escola Municipal Leônidas Pontes, de acordo com a Lei Complementar n.º 55/2018, do Município de Uraí, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Uraí - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a servidora abaixo relacionada Coordenadora da Escola Municipal Leônidas Pontes:

NOME	CPF	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Thais Regina Moreira	046.800.169-95	Escola Municipal Leônidas Pontes	40 horas

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Uraí, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Angelo Tarantini Filho
Prefeito do Município

PORTARIA N.º 202/2021

SÚMULA. Concede licença Maternidade à Senhora ANA CLAUDIA BATISTA GOMES, nos termos do art. 113 da LC 36/2015, alterado pela LC 76/2021.

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, estipuladas na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a indicação médica de afastamento de trabalho, recebida da Senhora ANA CLAUDIA BATISTA DO GOMES, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias

Considerando que a Lei Complementar 076/2021, alterou o artigo 113 da LC 36/2015, autorizando a concessão da licença maternidade às servidoras municipais pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias **RESOLVE**

Art. 1º - Conceder a Licença Maternidade à Senhora Ana Claudia Batista Gomes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito aos vinte e três dias do mês de setembro de 2021.

Registre-se, Publique - se e cumpra - se.

ANGELO TARANTINI FILHO
Prefeito do Município de Uraí

A CIDADE REGIONAL
A notícia em primeira mão

UNICO JORNAL DA REGIÃO COM GRÁFICA PRÓPRIA

www.jornalacidaderegional.com.br

3524-1303

Rua de Jurema, 123 - Comércio - Foz de Iguaçu - PR - CEP: 86.300-400

creative
quilts rápida

Materiais, Cursos, Personalizados com Máquina e Fiação própria

Faça seu próprio tecido! (41) 3522-9714

Também fazemos brindes personalizados

CORONAVÍRUS SAIBA COMO SE PREVENIR

2

1. Evitar locais fechados com muitas pessoas

2. Usar máscara

3. Evitar contato próximo

4. Evitar tocar nos olhos, nariz e boca

5. Evitar compartilhar objetos pessoais

6. Evitar abraços e beijos

7. Evitar cumprimentar com a mão

8. Evitar tocar em superfícies

9. Evitar tocar em objetos

10. Evitar tocar em superfícies

11. Evitar tocar em objetos

12. Evitar tocar em superfícies

13. Evitar tocar em objetos

14. Evitar tocar em superfícies

15. Evitar tocar em objetos

16. Evitar tocar em superfícies

17. Evitar tocar em objetos

18. Evitar tocar em superfícies

19. Evitar tocar em objetos

20. Evitar tocar em superfícies

21. Evitar tocar em objetos

22. Evitar tocar em superfícies

23. Evitar tocar em objetos

24. Evitar tocar em superfícies

25. Evitar tocar em objetos

26. Evitar tocar em superfícies

27. Evitar tocar em objetos

28. Evitar tocar em superfícies

29. Evitar tocar em objetos

30. Evitar tocar em superfícies

31. Evitar tocar em objetos

32. Evitar tocar em superfícies

33. Evitar tocar em objetos

34. Evitar tocar em superfícies

35. Evitar tocar em objetos

36. Evitar tocar em superfícies

37. Evitar tocar em objetos

38. Evitar tocar em superfícies

39. Evitar tocar em objetos

40. Evitar tocar em superfícies

41. Evitar tocar em objetos

42. Evitar tocar em superfícies

43. Evitar tocar em objetos

44. Evitar tocar em superfícies

45. Evitar tocar em objetos

46. Evitar tocar em superfícies

47. Evitar tocar em objetos

48. Evitar tocar em superfícies

49. Evitar tocar em objetos

50. Evitar tocar em superfícies

51. Evitar tocar em objetos

52. Evitar tocar em superfícies

53. Evitar tocar em objetos

54. Evitar tocar em superfícies

55. Evitar tocar em objetos

56. Evitar tocar em superfícies

57. Evitar tocar em objetos

58. Evitar tocar em superfícies

59. Evitar tocar em objetos

60. Evitar tocar em superfícies

61. Evitar tocar em objetos

62. Evitar tocar em superfícies

63. Evitar tocar em objetos

64. Evitar tocar em superfícies

65. Evitar tocar em objetos

66. Evitar tocar em superfícies

67. Evitar tocar em objetos

68. Evitar tocar em superfícies

69. Evitar tocar em objetos

70. Evitar tocar em superfícies

71. Evitar tocar em objetos

72. Evitar tocar em superfícies

73. Evitar tocar em objetos

74. Evitar tocar em superfícies

75. Evitar tocar em objetos

76. Evitar tocar em superfícies

77. Evitar tocar em objetos

78. Evitar tocar em superfícies

79. Evitar tocar em objetos

80. Evitar tocar em superfícies

81. Evitar tocar em objetos

82. Evitar tocar em superfícies

83. Evitar tocar em objetos

84. Evitar tocar em superfícies

85. Evitar tocar em objetos

86. Evitar tocar em superfícies

87. Evitar tocar em objetos

88. Evitar tocar em superfícies

89. Evitar tocar em objetos

90. Evitar tocar em superfícies

91. Evitar tocar em objetos

92. Evitar tocar em superfícies

93. Evitar tocar em objetos

94. Evitar tocar em superfícies

95. Evitar tocar em objetos

96. Evitar tocar em superfícies

97. Evitar tocar em objetos

98. Evitar tocar em superfícies

99. Evitar tocar em objetos

100. Evitar tocar em superfícies

101. Evitar tocar em objetos

102. Evitar tocar em superfícies

103. Evitar tocar em objetos

104. Evitar tocar em superfícies

105. Evitar tocar em objetos

106. Evitar tocar em superfícies

107. Evitar tocar em objetos

108. Evitar tocar em superfícies

109. Evitar tocar em objetos

110. Evitar tocar em superfícies

111. Evitar tocar em objetos

112. Evitar tocar em superfícies

113. Evitar tocar em objetos

114. Evitar tocar em superfícies

115. Evitar tocar em objetos

116. Evitar tocar em superfícies

117. Evitar tocar em objetos

118. Evitar tocar em superfícies

119. Evitar tocar em objetos

120. Evitar tocar em superfícies

121. Evitar tocar em objetos

122. Evitar tocar em superfícies

123. Evitar tocar em objetos

124. Evitar tocar em superfícies

125. Evitar tocar em objetos

126. Evitar tocar em superfícies

127. Evitar tocar em objetos

128. Evitar tocar em superfícies

129. Evitar tocar em objetos

130. Evitar tocar em superfícies

131. Evitar tocar em objetos

132. Evitar tocar em superfícies

133. Evitar tocar em objetos

134. Evitar tocar em superfícies

135. Evitar tocar em objetos

136. Evitar tocar em superfícies

137. Evitar tocar em objetos

138. Evitar tocar em superfícies

139. Evitar tocar em objetos

140. Evitar tocar em superfícies

141. Evitar tocar em objetos

142. Evitar tocar em superfícies

143. Evitar tocar em objetos

144. Evitar tocar em superfícies

145. Evitar tocar em objetos

146. Evitar tocar em superfícies

147. Evitar tocar em objetos

148. Evitar tocar em superfícies

149. Evitar tocar em objetos

150. Evitar tocar em superfícies

151. Evitar tocar em objetos

152. Evitar tocar em superfícies

153. Evitar tocar em objetos

154. Evitar tocar em superfícies

155. Evitar tocar em objetos

156. Evitar tocar em superfícies

157. Evitar tocar em objetos

158. Evitar tocar em superfícies

159. Evitar tocar em objetos

160. Evitar tocar em superfícies

161. Evitar tocar em objetos

162. Evitar tocar em superfícies

163. Evitar tocar em objetos

164. Evitar tocar em superfícies

165. Evitar tocar em objetos

166. Evitar tocar em superfícies

167. Evitar tocar em objetos

168. Evitar tocar em superfícies

169. Evitar tocar em objetos

170. Evitar tocar em superfícies

171. Evitar tocar em objetos

172. Evitar tocar em superfícies

173. Evitar tocar em objetos

174. Evitar tocar em superfícies

175. Evitar tocar em objetos

176. Evitar tocar em superfícies

177. Evitar tocar em objetos

178. Evitar tocar em superfícies

179. Evitar tocar em objetos

180. Evitar tocar em superfícies

181. Evitar tocar em objetos

182. Evitar tocar em superfícies

183. Evitar tocar em objetos

184. Evitar tocar em superfícies

185. Evitar tocar em objetos

186. Evitar tocar em superfícies

187. Evitar tocar em objetos

188. Evitar tocar em superfícies

189. Evitar tocar em objetos

190. Evitar tocar em superfícies

191. Evitar tocar em objetos

192. Evitar tocar em superfícies

193. Evitar tocar em objetos

194. Evitar tocar em superfícies

195. Evitar tocar em objetos

196. Evitar tocar em superfícies

197. Evitar tocar em objetos

198. Evitar tocar em superfícies

199. Evitar tocar em objetos

200. Evitar tocar em superfícies

201. Evitar tocar em objetos

202. Evitar tocar em superfícies

203. Evitar tocar em objetos

204. Evitar tocar em superfícies

205. Evitar tocar em objetos

206. Evitar tocar em superfícies

207. Evitar tocar em objetos

208. Evitar tocar em superfícies

209. Evitar tocar em objetos

210. Evitar tocar em superfícies

211. Evitar tocar em objetos

212. Evitar tocar em superfícies

213. Evitar tocar em objetos

214. Evitar tocar em superfícies

215. Evitar tocar em objetos

216. Evitar tocar em superfícies

217. Evitar tocar em objetos

218. Evitar tocar em superfícies

219. Evitar tocar em objetos

220. Evitar tocar em superfícies

221. Evitar tocar em objetos

222. Evitar tocar em superfícies

223. Evitar tocar em objetos

224. Evitar tocar em superfícies

225. Evitar tocar em objetos

226. Evitar tocar em superfícies

227. Evitar tocar em objetos

228. Evitar tocar em superfícies

229. Evitar tocar em objetos

230. Evitar tocar em superfícies

231. Evitar tocar em objetos

232. Evitar tocar em superfícies

233. Evitar tocar em objetos

234. Evitar tocar em superfícies

235. Evitar tocar em objetos

236. Evitar tocar em superfícies

237. Evitar tocar em objetos

238. Evitar tocar em superfícies

239. Evitar tocar em objetos

240. Evitar tocar em superfícies

241. Evitar tocar em objetos

242. Evitar tocar em superfícies

243. Evitar tocar em objetos

244. Evitar tocar em superfícies

245. Evitar tocar em objetos

246. Evitar tocar em superfícies

247. Evitar tocar em objetos

248. Evitar tocar em superfícies

249. Evitar tocar em objetos

250. Evitar tocar em superfícies

251. Evitar tocar em objetos

252. Evitar tocar em superfícies

253. Evitar tocar em objetos

254. Evitar tocar em superfícies

255. Evitar tocar em objetos

256. Evitar tocar em superfícies

257. Evitar tocar em objetos

258. Evitar tocar em superfícies

259. Evitar tocar em objetos

260. Evitar tocar em superfícies

261. Evitar tocar em objetos

262. Evitar tocar em superfícies

263. Evitar tocar em objetos

264. Evitar tocar em superfícies

265. Evitar tocar em objetos

266. Evitar tocar em superfícies

267. Evitar tocar em objetos

268. Evitar tocar em superfícies

269. Evitar tocar em objetos

270. Evitar tocar em superfícies

271. Evitar tocar em objetos

272. Evitar tocar em superfícies

273. Evitar tocar em objetos

274. Evitar tocar em superfícies

275. Evitar tocar em objetos

276. Evitar tocar em superfícies

277. Evitar tocar em objetos

278. Evitar tocar em superfícies

279. Evitar tocar em objetos

280. Evitar tocar em superfícies

281. Evitar tocar em objetos

282. Evitar tocar em superfícies

283. Evitar tocar em objetos

284. Evitar tocar em superfícies

285. Evitar tocar em objetos

286. Evitar tocar em superfícies

287. Evitar tocar em objetos

288. Evitar tocar em superfícies

289. Evitar tocar em objetos

290. Evitar tocar em superfícies

291. Evitar tocar em objetos

292. Evitar tocar em superfícies

293. Evitar tocar em objetos

294. Evitar tocar em superfícies

295. Evitar tocar em objetos

296. Evitar tocar em superfícies

297. Evitar tocar em objetos

298. Evitar tocar em superfícies

299. Evitar tocar em objetos

300. Evitar tocar em superfícies

301. Evitar tocar em objetos

302. Evitar tocar em superfícies

303. Evitar tocar em objetos

304. Evitar tocar em superfícies

305. Evitar tocar em objetos

306. Evitar tocar em superfícies

307. Evitar tocar em objetos

308. Evitar tocar em superfícies

309. Evitar tocar em objetos

310. Evitar tocar em superfícies

311. Evitar tocar em objetos

312. Evitar tocar em superfícies

313. Evitar tocar em objetos

314. Evitar tocar em superfícies

315. Evitar tocar em objetos

316. Evitar tocar em superfícies

317. Evitar tocar em objetos

318. Evitar tocar em superfícies

319. Evitar tocar em objetos

320. Evitar tocar em superfícies

321. Evitar tocar em objetos

322. Evitar tocar em superfícies

323. Evitar tocar em objetos

324. Evitar tocar em superfícies

325. Evitar tocar em objetos

326. Evitar tocar em superfícies

327. Evitar tocar em objetos

328. Evitar tocar em superfícies

329. Evitar tocar em objetos

330. Evitar tocar em superfícies

331. Evitar tocar em objetos

332. Evitar tocar em superfícies

333. Evitar tocar em objetos

334. Evitar tocar em superfícies

335. Evitar tocar em objetos

336. Evitar tocar em superfícies

337. Evitar tocar em objetos

338. Evitar tocar em superfícies

339. Evitar tocar em objetos

340. Evitar tocar em superfícies

341. Evitar tocar em objetos

342. Evitar tocar em superfícies

343. Evitar tocar em objetos

344. Evitar tocar em superfícies

345. Evitar tocar em objetos

346. Evitar tocar em superfícies

347. Evitar tocar em objetos

348. Evitar tocar em superfícies

349. Evitar tocar em objetos

350. Evitar tocar em superfícies

351. Evitar tocar em objetos

352. Evitar tocar em superfícies

353. Evitar tocar em objetos

354. Evitar tocar em superfícies

355. Evitar tocar em objetos

356. Evitar tocar em superfícies

357. Evitar tocar em objetos

358. Evitar tocar em superfícies

359. Evitar tocar em objetos

360. Evitar tocar em superfícies

361. Evitar tocar em objetos

362. Evitar tocar em superfícies

363. Evitar tocar em objetos

364. Evitar tocar em superfícies

365. Evitar tocar em objetos

366. Evitar tocar em superfícies

367. Evitar tocar em objetos

368. Evitar tocar em superfícies

369. Evitar tocar em objetos

370. Evitar tocar em superfícies

371. Evitar tocar em objetos

372. Evitar tocar em superfícies

373. Evitar tocar em objetos

374. Evitar tocar em superfícies

375. Evitar tocar em objetos

376. Evitar tocar em superfícies

377. Evitar tocar em objetos

378. Evitar tocar em superfícies

379. Evitar tocar em objetos

380. Evitar tocar em superfícies

381. Evitar tocar em objetos

382. Evitar tocar em superfícies

383. Evitar tocar em objetos

384. Evitar tocar em superfícies

385. Evitar tocar em objetos

386. Evitar tocar em superfícies

387. Evitar tocar em objetos

388. Evitar tocar em superfícies

389. Evitar tocar em objetos

390. Evitar tocar em superfícies

391. Evitar tocar em objetos

392. Evitar tocar em superfícies

393. Evitar tocar em objetos

394. Evitar tocar em superfícies

395. Evitar tocar em objetos

396. Evitar tocar em superfícies

397. Evitar tocar em objetos

398. Evitar tocar em superfícies

399. Evitar tocar em objetos

400. Evitar tocar em superfícies

401. Evitar tocar em objetos

402. Evitar tocar em superfícies

403. Evitar tocar em objetos

404. Evitar tocar em superfícies

405. Evitar tocar em objetos

406. Evitar tocar em superfícies

407. Evitar tocar em objetos

408. Evitar tocar em superfícies

409. Evitar tocar em objetos

410. Evitar tocar em superfícies

411. Evitar tocar em objetos

412. Evitar tocar em superfícies

413. Evitar tocar em objetos

414. Evitar tocar em superfícies

415. Evitar tocar em objetos

416. Evitar tocar em superfícies

417. Evitar tocar em objetos

418. Evitar tocar em superfícies

419. Evitar tocar em objetos

420. Evitar tocar em superfícies

421. Evitar tocar em objetos

422. Evitar tocar em superfícies

423. Evitar tocar em objetos

424. Evitar tocar em superfícies

425. Evitar tocar em objetos

426. Evitar tocar em superfícies

427. Evitar tocar em objetos

428. Evitar tocar em superfícies

429. Evitar tocar em objetos

430. Evitar tocar em superfícies

431. Evitar tocar em objetos

432. Evitar tocar em superfícies

433. Evitar tocar em objetos

434. Evitar tocar em superfícies

435. Evitar tocar em objetos

436. Evitar tocar em superfícies

437. Evitar tocar em objetos

438. Evitar tocar em superfícies

439. Evitar tocar em objetos

440. Evitar tocar em superfícies

441. Evitar tocar em objetos

442. Evitar tocar em superfícies

443. Evitar tocar em objetos

444. Evitar tocar em superfícies

445. Evitar tocar em objetos

446. Evitar tocar em superfícies

447. Evitar tocar em objetos

448. Evitar tocar em superfícies

449. Evitar tocar em objetos

450. Evitar tocar em superfícies

451. Evitar tocar em objetos

452. Evitar tocar em superfícies

453. Evitar tocar em objetos

454. Evitar tocar em superfícies

455. Evitar tocar em objetos

456. Evitar tocar em superfícies

457. Evitar tocar em objetos

458. Evitar tocar em superfícies

459. Evitar tocar em objetos

460. Evitar tocar em superfícies

461. Evitar tocar em objetos

462. Evitar tocar em superfícies

463. Evitar tocar em objetos

464. Evitar tocar em superfícies

465. Evitar tocar em objetos

466. Evitar tocar em superfícies

467. Evitar tocar em objetos

468. Evitar tocar em superfícies

469. Evitar tocar em objetos

470. Evitar tocar em superfícies

471. Evitar tocar em objetos

472. Evitar tocar em superfícies

473. Evitar tocar em objetos

474. Evitar tocar em superfícies

475. Evitar tocar em objetos

476. Evitar tocar em superfícies

477. Evitar tocar em objetos

478. Evitar tocar em superfícies

479. Evitar tocar em objetos

480. Evitar tocar em superfícies

481. Evitar tocar em objetos

482. Evitar tocar em superfícies

483. Evitar tocar em objetos

484. Evitar tocar em superfícies

485. Evitar tocar em objetos

486. Evitar tocar em superfícies

487. Evitar tocar em objetos

488. Evitar tocar em superfícies

489. Evitar tocar em objetos

490. Evitar tocar em superfícies

491. Evitar tocar em objetos

492. Evitar tocar em superfícies

493. Evitar tocar em objetos

494. Evitar tocar em superfícies

495. Evitar tocar em objetos

496. Evitar tocar em superfícies

497. Evitar tocar em objetos

498. Evitar tocar em superfícies

499. Evitar tocar em objetos

500. Evitar tocar em superfícies

MM SOM
Mídias - Alto Falantes - CD - Tráfego - Antenas

Fone: 3524-3228

Rua Colombo 119, loja com H. Alberto Carrazzi, C. Prózima PR



Parecer Jurídico nº: 315-2021

Consultante: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Aquisição de Brinquedos.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INC. II - LEI 8666/93. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Divisão de Licitação em atendimento à solicitação de compra nº 186/2021, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a saber:

Solicitação de Compra Nº 186/2021

Solicitante:	Anna Gabriella Furlanetto Coelho	Data da Solicitação:	13/09/2021
Organograma:	1000000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Local de Entrega:	Secretaria Municipal de Educação		
Objeto:	Aquisição de brinquedos para distribuição aos alunos do Ensino Infantil e Fundamental, em comemoração ao Dia das Crianças.		
Justificativa:	A distribuição de brinquedos aos alunos no Dia das Crianças se tornou tradição em nosso Município, visto que os mais carentes, que são a maioria, aguardam ansiosos por esse dia. Muitos deles vivem em condições precárias, sendo que essa é a única oportunidade que eles tem de ganhar um brinquedo novo. As crianças ficaram tanto tempo longe da escola devido a pandemia, portanto é algo indispensável para que eles possam se sentir mais felizes e possam perder o receio no retorno as aulas.		

Diante disso, foi encaminhado o processo nº 75 - Dispensa de Licitação para parecer a esta Procuradoria Jurídica Municipal.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



Inicialmente, vale destacar que, o parecer jurídico restringe-se a opinar de forma fundamentada sobre determinado tema, a fim de melhor assessorar o Administrador Público em sua tomada de decisão.

O referido assessoramento é realizado por meio de uma análise de natureza jurídica, não adentrando na análise de temas técnicos, administrativos, financeiros ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem prejuízo de emitir opiniões ou fazer recomendações sobre tais questões.

a) Da dispensa da licitação

Embora a licitação seja a regra para as contratações públicas, há situações em que apesar de ser plenamente possível a realização do processo licitatório, a própria lei excepciona tal exigência, convertendo-se em contratação direta.

Matheus Carvalho ensina que:

Nas situações de dispensa, o Poder Público encontra-se diante de situação em que é plenamente possível a realização do procedimento licitatório mediante a competição, no entanto a lei dispõe que é desnecessária a execução do certame. **Somente a Lei de Licitações pode definir as hipóteses de dispensa**, não podendo haver definição de novas hipóteses por atos administrativos específicos ou decretos. As hipóteses de dispensa de licitação estampadas nos artigos da Lei 8.666/1993 são taxativas ou exaustivas, não se admitindo qualquer ampliação analógica. (Matheus Carvalho, Manual de Direito Administrativo, 2019).

Vale destacar o disposto no art. 37, inc, XXI, da Carta Maior:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, de acordo com o mandado constitucional supratranscrito, é de fácil percepção de que há a possibilidade de lei estabelecer os casos de dispensa de licitação.

Nesse sentido, vale observar o art. 24, inc I, II e XVII, da lei 8666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso



II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço**, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

A porcentagem destacada no inciso II acima se refere a 10% do valor permitido para contratação na modalidade convite que atualmente é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Decreto 9412/2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da lei 8666/93, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

**II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

Depreende-se, portanto que, para compras e serviços que não incluam obras e serviços de engenharia, resta possível a contratação direta por dispensa de licitação, até o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).



c) Da documentação anexada

- Solicitação de Compra nº 186/2021
- Estudo técnico preliminar
- Levantamento de mercado
- Justificativa da necessidade da dispensa
- Orçamento das empresas, ZULEIDE APARECIDA DANTE INFORMÁTICA - EIRELI – ME, A. S. MACIEL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS – ME e W A A FORIM.
- Documentos exigidos pelo artigo 27 e incisos da lei 8666/93.
- Termo de Instauração de Procedimento Licitatório
- Certidão de Dotação Orçamentária
- Parecer da Comissão Permanente de licitação
- Portaria de designação de Pregoeiro e Equipe de apoio.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se, restando comprovada a fidedignidade de toda a documentação até aqui apresentada, ressalvando-se os aspectos, técnicos, administrativos, financeiros, bem como o mérito administrativo, pois próprios da conveniência e oportunidade do administrador público, pelo **prosseguimento** do processo de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso II da lei 8666/93, ressalvando que devem restar mantidas as condições de habilitação da empresa ZULEIDE APARECIDA DANTE INFORMÁTICA - EIRELI – ME.

Ressalta-se que, o parecer é opinativo e a análise jurídica em questão foi realizada levando em consideração os aspectos jurídicos consoantes à legislação vigente.


Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.



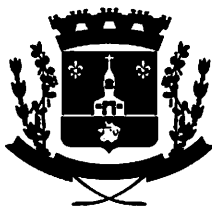
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000062

Congonhinhas, 06 de outubro de 2021.

 Assinado Digitalmente por:
ELEANDRO JOSE LAURO
CPF/CNPJ: 00488473838 Assinado em: 08/10/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Eleandro José Lauro
Advogado do Município de Congonhinhas
OAB-PR 90.006

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Referência: Dispensa de Licitação nº. 075/2021

Assunto: Aquisição de brinquedos para distribuição aos alunos do Ensino Infantil e Fundamental, em comemoração ao Dia das Crianças.

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 099/2021 - pg. 45), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação com valor de 17.569,81 (dezesete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos) , nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 06 de outubro de 2021.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

LEI Nº. 1.111 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

SÚMULA: Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a criação de planos de benefícios de previdência complementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Congonhinhas decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Congonhinhas, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público do Município de Congonhinhas a partir da data de início da vigência do RPC do que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º. O Município de Congonhinhas é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar do que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito do Município de Congonhinhas que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação do que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração do convênio de adesão e suas alterações, cobrança do patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração do plano de benefícios do que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar do que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

- I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador do que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou
- II - início de vigência conveniada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplica-se o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, do que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS Município de Congonhinhas nos seguintes termos definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, adotar ao RPC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção e que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroativo, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes dessas disposições legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Congonhinhas de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Congonhinhas somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano do que trata o caput deste artigo deverá prover benefícios não programados que:

- I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante e
- II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciário poderá prover a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custo específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prover cobertura de sobrevivência do assado, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Congonhinhas é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, o em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Congonhinhas será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

- I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbados planos de benefícios ou entidades de previdência complementar;
- II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais dos participantes e assistidos, do pagamento ou do repasse das contribuições;
- III - o valor correspondente a atualização monetária e os juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou do repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;
- IV - eventual valor do aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município de Congonhinhas;
- V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração no plano de benefícios previdenciário;
- VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplimento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse das contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Congonhinhas.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

- I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;
- II - esteja afastado ou licenciado de cargo efetivo temporariamente, com ou sem restabelecimento de remuneração, inclusive para o exercício do mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;
- III - optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observado o legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessação com ônus para o pensionista subsiste a responsabilidade do patrocinador em receber junto ao pensionista o repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessação com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Congonhinhas, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese do a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 300/2021 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

- I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e
- II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XII do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária a do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oto vírgula cinco por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrarem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídios dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso serão sujeitas à atualização monetária e consecutivas de mora estabelecidas no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registre das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pelo administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com imparcialidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Congonhinhas.

§ 1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência do gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§ 2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no § 1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselho presidente, que terá, além do seu voto de qualidade.

§ 4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Congonhinhas na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Congonhinhas que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início de vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Cabe ao órgão ou à entidade responsável pela administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município prover os meios necessários para promover e articular as providências pertinentes à implantação e ao funcionamento do regime de previdência complementar de que trata esta Lei.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a porta inicial para atender às despesas decorrentes da adoção do plano de benefício previdenciário de que trata esta mediante abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, 08 de outubro de 2021

José Osvaldo Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Antônio Barreto da Silva
Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.748

Referência: Dispensa de Licitação nº. 07/2021
Assunto: Aquisição de brinquedos para distribuição aos alunos do Ensino Infantil e Fundamental, em comemoração ao Dia das Crianças.

DISPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 090/2021 - pg. 45), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação com valor de 17.000,81 (dezesete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº. 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 08 de outubro de 2021.

José Osvaldo Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº. 03/2021
Assunto: Contratação de empresa para a compra de pacotes para a empresa realizar o evento de cultura, aquisição do material e de este ocasião de trabalho para a realização do evento

DISPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 090/2021 - pg. 45), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação com valor de 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa) reais, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº. 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 06 de outubro de 2021.

José Osvaldo Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.113 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre o integral revogação das Leis Municipais que autorizaram o Relatório Anual dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Congonhinhas, bem como do Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Secretários, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Congonhinhas, conforme artigo 30, IV, VI e VII da Lei Orgânica Municipal e 27, I e II do seu Regimento Interno, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada em sua integralidade a Lei Municipal nº. 1.086/2021, que dispõe sobre o Relatório Anual da Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Congonhinhas.

Art. 2º. Fica revogada em sua integralidade a Lei Municipal nº. 1.087/2021, que dispõe sobre o Relatório Anual da Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Congonhinhas.

Art. 3º. Em decorrência das revogações abrangidas por esta lei, deverão ser restabelecidos os mesmos vencimentos correspondentes no mês de maio de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

José Osvaldo Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Antônio Barreto da Silva
Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.748



CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 073/2021,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS E A EMPRESA Z A DANTE –
INFORMATICA ME

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Z A DANTE – INFORMATICA ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.793.985/001-48, sediado(a) na rua Brasília, nº 617, em Cambe, Paraná doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. **Zuleide Aparecida Dante**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.498.327-3, expedida pela SESP/PR, e CPF nº 641.993.049-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 075/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 029/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de aquisição de brinquedos para distribuição aos alunos do Ensino Infantil e Fundamental, em comemoração ao Dia das Crianças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO / R\$	VALOR TOTAL / R\$
01	Chocalho Colorido	Unid.	13	18,85	245,05
02	Brinquedo Educativo de Encaixar	Unid.	109	19,90	2.169,10
03	Jogo de Memória 24 Peças	Unid.	205	19,90	4.079,50
04	Bambolê 0,70 cm	Unid.	31	3,70	114,70
05	Jogo da Velha	Unid.	540	19,90	10.746,00
06	loió	Unid.	54	3,99	215,46

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.569,81(dezessete mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

391 - 10.002.12.361.0015.2066.3.3.90.32.00 Manutenção do Ensino Fundamental
00000.100000.01.01.00.00 17.569,81

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

7.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

7.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



7.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

7.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no seguinte endereço: Avenida São Paulo, 599 – Centro, no Município de Congonhinhas. O horário para entrega é das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00. Ocorrendo alguma avaria ou defeito do objeto, o produto deverá ser trocado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

8

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.663, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

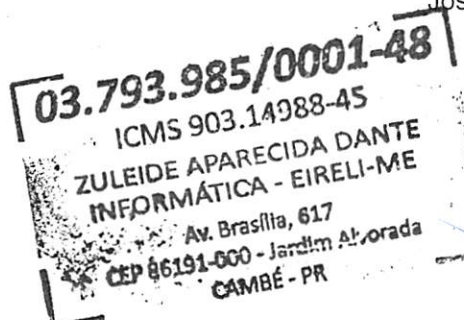
19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

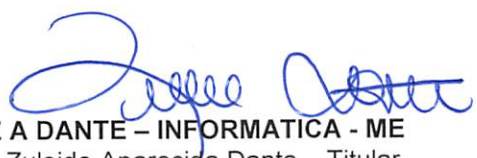
20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

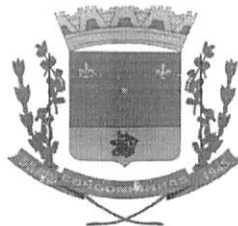
Congonhinhas, 06 de outubro de 2021




MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Z A DANTE – INFORMÁTICA - ME
Zuleide Aparecida Dante – Titular
CONTRATADA
ZULEIDE APARECIDA DANTE - INF. - EIRELI - ME


Eleandro José Lauro
OAB-PR nº90006
Advogado



Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97


Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2021

PROCESSO Nº 075/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Z A DANTE – INFORMATICA ME

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de brinquedos para distribuição aos alunos do Ensino Infantil e Fundamental, em comemoração ao Dia das Crianças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

VALOR TOTAL: R\$ 17.569,81 (dezesete mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 06 de outubro de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2021
PROCESSO Nº 078/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2021
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: O. C. NUNES SOUZA E CIALTOA
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medalhas e troféus para atender a Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.
VALOR TOTAL: R\$ 6.999,00 (seis mil novecentos e noventa e nove reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 06 de outubro de 2021. (s.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3238/2021
JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
NOMEAR, a partir da data 07 de outubro de 2021
CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN Assessor de Planejamento.
 Símbolo AP
 Publicar-se o registro-se
 Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas em 07 de outubro de 2021

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
 Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
 Assessor Jurídico

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2021
PROCESSO Nº 073/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2021
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: ZADANTE – INFORMATICA ME
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de aquisição de brinquedos para distribuição aos alunos do Ensino Infantil e Fundamental, em comemoração ao Dia das Crianças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR TOTAL: R\$ 17.569,81 (dezesete mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 06 de outubro de 2021. (s.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 262/2021
JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
DESLIGAR, a pedido, da função de Mãe Social a senhora **CLAUDINEIA PENA**, portadora do RG nº 10 479.969-1, inscrita no CPF nº 069.384.639-99, a contar de 04 de outubro de 2021.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas.
 04 de outubro de 2021.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
 Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
 Assessor Jurídico

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2020
PROCESSO Nº 069/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020
PARTES: Município de Congonhinhas e a COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
CLÁUSULA PRIMEIRA: Prestação de serviços no fornecimento de COPEL FIBRA em acordo com as definições dos serviços e demais disposições deste Contrato e seus Anexos.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, fica prorrogado o prazo de execução do contrato em pauta, por 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 06/10/2022.
CLÁUSULA TERCEIRA: Com base no art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Quinta, Item 5 10 do Contrato original, fica alterado o valor unitário do item 01, de R\$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais e nove centavos) para R\$ 99,00 (noventa e nove reais), totalizando o valor total para R\$ 1.188,00 (um mil cento e oitenta e oito reais).
CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 06 de outubro de 2021. José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Nilton Ribas, nº 886, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.832.170/0001-31, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor DEVANIR MARTINELLI.
CONTRATADA: VILMAR DE SOUZA DIAS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.318.911/0001-15, com sede na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, na Avenida XV de Fevereiro, nº 213A, Centro, CEP 86.300-000, neste ato representado(a) por VILMAR DE SOUZA DIAS.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO
 O presente termo aditivo tem como objeto a supressão de valores do contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, RECARGA DE GAS GLP E MATERIAIS DE CONSUMOS DIVERSOS PARA OS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO/PR, com valor total de R\$ 587,70 (Quinhentos e oitenta e sete reais e setenta centavos). Conforme quantitativos abaixo:

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021 – SRP PROCESSO Nº 067/2021
 Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção para manutenção e reparo, manutenção e reparos no saneamento de três Patrimônios, um Distrito, dois Crédito Fundiários e uma Vila Rural.
Credenciamento/Abertura dos Envelopes: As 09h00min do dia 26 de outubro de 2021.
Local: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sito Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro.
Responsabilidade do Edital e Anexos: Exemplos deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou no site www.congonhinhas.pr.gov.br.
Informações: Demais informações através de telefons (43) 3554-1212, no horário normal de expediente, Congonhinhas, 08 de outubro de 2021.
Franciele Aparecida da Cruz - Progoira

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica, com sede nesta cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Nilton Ribas, nº 816, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 73.955.684/0001-59, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, senhor MURILLO DA SILVA DONAIRE.
CONTRATADA: HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 40.689.972/0001-50, com sede na cidade de Brasília no Distrito Federal, na Avenida Terceira Avenida, Bloco 1214/1213 Loja, número 01, bairro: Núcleo Bandeirante, CEP 71.720-565, neste ato representado(a) por FELIPE CARVALHO OLIVEIRO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UMA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL.
VALOR: R\$ 2.799,00 (Dois mil setecentos e noventa e nove reais).
VIGÊNCIA: A contratação terá vigência até 05/04/2022, contados a partir da data de assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Congonhinhas/PR

DECRETO Nº 3.239 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021
SUMULA: Prorroga a vigência do Decreto Municipal nº 3.202/2021, autoriza a realização de eventos esportivos e de outras providências.
JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 65, IX, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (Covid-19);
DECRETA
 Art. 1º Fica prorrogada, até o dia 05 de novembro de 2021, a vigência do Decreto Municipal nº 3.202/2021.
 Art. 2º O art. 2º do Decreto Municipal nº 3.169/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 2º Fica permitida a prática esportiva no Município de Congonhinhas, bem como a realização de eventos e competições esportivas, em locais abertos, ou em locais fechados, desde que obedecida, neste último caso, a ocupação de 50% (cinquenta por cento) do local".
 Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revoadas a qualquer momento pelo poder municipal.
 Art. 4º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Congonhinhas, 08 de outubro de 2021

Descrição	Valor do Contrato	Valor Reequilibrado	Saldo Remanescente	Valor Total
003495 - CAFÉ - apresentação torrado moído, intermediária, cupim de café forte, tipo tradicional, empacotamento: pacote Unificado, Pacote 500,00g	R\$ 8,85	R\$ 13,04	45 pacotes	R\$ 77,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
 O presente termo aditivo decorre da necessidade de reequilíbrio econômico e financeiro do item Café, e encontra amparo legal no artigo 65, Inciso II, alínea d) da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não foram alteradas pelo presente termo aditivo.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
 Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas/PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.
 Por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Santo Antônio do Paraíso, em 08 de Outubro de 2021.

PORTARIA Nº 269/2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 e 69, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 01/2018 e Lei Municipal nº 1087/2012, RESOLVE:
 1) - DETERMINAR ao Departamento Contabilidade e Finanças vinculados a Secretaria Municipal de Finanças, que se encarregue de empenhar a(s) seguinte(s) diária(s) ao Servidor VALDILINO BRAZ, conforme descrito abaixo:
 2) - Fica AUTORIZADO a VALDILINO BRAZ, Servidor Municipal Motorista, da Secretaria de Saúde, para seu deslocamento até a cidade de CURITIBA - PR, no dia 13 de Outubro de 2021, com a finalidade de LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA ESPECIALIZADA.
 3) - Para cobrir as despesas do respectivo Servidor, será concedida (01) diária sem pernoite no valor total de R\$ 115,00, conforme disposto na Lei Municipal Nº 1448/2019.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, em 08 de Outubro de 2021.
DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

DECRETO Nº 2784/2021
SUMULA: Abre crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento do município de Santo Antônio do Paraíso - PR, para o exercício de 2021, conforme Lei 527/2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E. DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 1578/2021; DECRETA:
 Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento geral do Município de Santo Antônio do Paraíso - PR, para o exercício de 2021, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 83.384,01 (Oitenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro Reais e um centavo), mediante as seguintes providências:
Reforço do dotação orçamentária e Saber:
 06 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 06.241.0009.2-048 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - PB Variável
 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 41.850,00
 08.244.0009.2-156 – Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF
 33.90.32.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 19.534,01
 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 22.000,00
 Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo Artigo Anterior sera utilizado: 934 - Bloco do financiamento da Proteção Social Básica (SUAS), no valor de R\$ 83.384,01 (Oitenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro Reais e um centavo).
 Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 07 de outubro de 2021
DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

ERRATA
 Na Publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2021 do Pregão Eletrônico nº 049/2021, Publicado no Diário Oficial do Município em 05/10/2021, na Edição nº 1.393/2021, ONDE SE LEU:
EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021
 LEIA-SE:
EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021
 Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 07 de Outubro de 2021.
BRUNA RODRIGUES ANTONIO - Presidente da C.P.L.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica, com sede nesta cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Nilton Ribas, nº 816, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 73.955.684/0001-59, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, senhor MURILLO DA SILVA DONAIRE.
CONTRATADA: HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 40.689.972/0001-50, com sede na cidade de Brasília no Distrito Federal, na Avenida Terceira Avenida, Bloco 1214/1213 Loja, número 01, bairro: Núcleo Bandeirante, CEP 71.720-565, neste ato representado(a) por FELIPE CARVALHO OLIVEIRO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UMA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL.
VALOR: R\$ 2.799,00 (Dois mil setecentos e noventa e nove reais).
VIGÊNCIA: A contratação terá vigência até 05/04/2022, contados a partir da data de assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Congonhinhas/PR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Nilton Ribas, nº 886, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.832.170/0001-31, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor DEVANIR MARTINELLI.
CONTRATADA: VILMAR DE SOUZA DIAS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.318.911/0001-15, com sede na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, na Avenida XV de Fevereiro, nº 213A, Centro, CEP 86.300-000, neste ato representado(a) por VILMAR DE SOUZA DIAS.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: SUPRESSÃO DE VALORES
 O presente termo aditivo tem como objeto a supressão de valores do contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, RECARGA DE GAS GLP E MATERIAIS DE CONSUMOS DIVERSOS PARA OS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO/PR, com valor total de R\$ 584,98 (Quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Conforme quantitativos abaixo:

Descrição	Valor do Contrato	Valor Reequilibrado	Saldo Remanescente	Valor Total
403979 - CORNUPHA VEGETAL tipo magreza, pacote onipotes, comestível, pacote 1kg, 40 unidades	R\$ 10,40	R\$ 5,37	104 unidades	R\$ 104,98

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
 O presente termo aditivo decorre da necessidade de supressão de valores do item margarina, e encontra amparo legal no artigo 65, Inciso II, alínea d) da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não foram alteradas pelo presente termo aditivo.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
 Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas/PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.
 Por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Santo Antônio do Paraíso, em 08 de Outubro de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 06/2021 - CMDCA
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Paraíso - PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1126, de 15/10/2013, e demais alterações, considerando a Deliberação plenária em Reunião extraordinária do CMDCA realizada no dia 06 de outubro de 2021, resolve:
 Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da Associação Semear de Uraí, modalidade Casa lar que tem como objeto o serviço de acolhimento provisório e excepcional a crianças e adolescente do ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, pelo período de 18 (dezoito) meses, sob medida de proteção, artigo 98 do estatuto da criança e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam temporariamente impossibilitados de cumprir sua função protetiva durante esse período de execução.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Santo Antônio do Paraíso, 06 de outubro de 2021
MARIA CRISTINA GABRIEL - Presidente do CMDCA